



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2025 – CONSUNI

Dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

A Presidenta do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na Xª Sessão Ordinária realizada no dia XXXXX de 2025, e considerando a necessidade de adequação da UNEMAT à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aplicável ao tratamento de dados em meios físicos e digitais.

Art. 2º Estão sujeitos a esta Política todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que venham a ter acesso a dados, informações ou ativos informacionais desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º Para os efeitos desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, consideram-se:

I – LGPD: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

II – Dado pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

III – Dado pessoal sensível: dado pessoal referente à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – Titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – Dado anonimizado: dado pessoal que, após tratamento, não possa ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, considerando meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento;

VI – Usuário: pessoa natural que forneça dados pessoais à UNEMAT, por meio de qualquer canal de atendimento, seja presencial, eletrônico, aplicativo, portal ou outro meio institucional;

VII – Consentimento: qualquer ato ou documento assinado pelo usuário que representa sua manifestação livre quanto à aceitação do tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VIII – Base legal: hipótese que autoriza o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD e demais legislações aplicáveis;

IX – Finalidade: propósito específico que a UNEMAT busca atingir com o tratamento dos dados pessoais, constituindo o motivo que justifica sua coleta e utilização;



X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – Controladora: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no caso, a UNEMAT;

XII – Compartilhamento: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão ou tratamento conjunto de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre estes e entes privados, mediante autorização específica e para finalidades legítimas;

XIII – Proteção de dados pessoais: conjunto de medidas técnicas e administrativas, incluindo práticas de cibersegurança, gestão da informação e boas práticas, voltadas à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;

XIV- Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: agência reguladora vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por zelar pela proteção de dados pessoais orientada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e zelar pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deverá observar, de forma integral, os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para fins acadêmicos, administrativos, de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observando-se sempre o princípio da minimização e o atendimento à finalidade específica que motivou a coleta.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A UNEMAT atuará, no âmbito desta Política, como Controladora dos dados pessoais, sendo responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios de tratamento desses dados.

Art. 7º O(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais (*Data Protection Officer – DPO*), designado(a) por Portaria do(a) Reitor(a), atuará como canal de comunicação entre os titulares de dados, a UNEMAT, Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos competentes.

Art. 8º Compete ao Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais coordenar a implementação desta Política, propor normas complementares,



acompanhar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, recomendar medidas preventivas e corretivas, além de assegurar o alinhamento às normativas estaduais e às orientações expedidas pela ANPD e pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º O Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais será composto por servidores públicos efetivos da UNEMAT, designados por ato do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A composição do Comitê deverá contemplar representantes de áreas estratégicas da Universidade, de modo a garantir a efetividade das ações institucionais voltadas à governança, proteção e segurança de dados pessoais.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS DE DADOS E BASES LEGAIS

Art. 10º A UNEMAT poderá realizar o tratamento das seguintes categorias de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, observados os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade:

I – dados pessoais comuns, compreendendo informações de identificação, contato, dados acadêmicos, funcionais, financeiros e administrativos, entre outros necessários à execução das atividades institucionais;

II – dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 11 da LGPD, tratados de forma restrita e mediante medidas reforçadas de segurança e confidencialidade;

III – dados pessoais de crianças e adolescentes, mediante consentimento específico e destacado de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, sempre em observância ao melhor interesse do titular;

IV – dados anonimizados, desde que não haja possibilidade razoável de reversão da anonimização, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

V – dados pseudonimizados, cujo tratamento reduza a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, sendo a informação adicional mantida separadamente, sob controle e segurança da Controladora.

Art. 11º O tratamento de dados pessoais observará as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º, 14º e 23º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo admitido, entre outras hipóteses:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – execução de políticas públicas relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil e demais finalidades institucionais;

III – realização de estudos e pesquisas por órgãos e entidades públicas, observadas as garantias de anonimização sempre que possível;

IV – execução de contratos, convênios e procedimentos preliminares de que seja parte a UNEMAT;

V – exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

VI – proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;



VII – tutela da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais ou serviços de saúde, ou por autoridade sanitária;

VIII – prevenção à fraude e garantia da segurança do titular, dos sistemas e das redes institucionais;

IX – legítimo interesse, quando admitido em lei e mediante avaliação prévia de compatibilidade, nos termos da LGPD e das orientações da ANPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em serviços digitais, sites, aplicativos ou ambientes virtuais da UNEMAT observará, além da LGPD, as disposições da Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), garantindo-se o melhor interesse do titular, o consentimento específico do responsável legal e a proibição de uso para perfilamento ou publicidade direcionada.

Art. 12º A transferência internacional de dados pessoais dependerá da existência de garantias adequadas de proteção, conforme os arts. 33º a 36º da LGPD e as regulamentações expedidas pela ANPD, incluindo cláusulas contratuais padrão, normas corporativas globais, decisões de adequação e demais instrumentos reconhecidos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito da UNEMAT observará, ainda, a legislação correlata aplicável à Administração Pública, incluindo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e o Decreto Estadual nº 1.427/2025, bem como demais normas complementares.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 13º Aos titulares de dados pessoais são assegurados todos os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, mas não se limitando a:

- a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- b) acesso aos dados mantidos pela UNEMAT;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observadas as regulamentações da ANPD;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento do titular, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;
- g) revogação do consentimento, a qual poderá ser manifestada a qualquer momento, mediante manifestação expressa;
- h) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a UNEMAT realizou uso compartilhamento de dados;
- i) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa decisão.

Art. 14º Os pedidos relacionados ao exercício dos direitos dos titulares deverão ser apresentados por meio do canal institucional do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, disponibilizado pela UNEMAT.



§ 1º O canal institucional estará disponível no site oficial da UNEMAT e poderá incluir endereço eletrônico, telefone, atendimento presencial e/ou outro meio virtual oficial.

§ 2º O(a) Encarregado(a) garantirá o registro, acompanhamento e resposta formal das solicitações, nos prazos previstos pela LGPD e pelas normas da ANPD, podendo solicitar complementação ou documentos que comprovem a identidade do requerente, quando necessário.

Art. 15º A solicitação poderá ser negada, devidamente fundamentada, quando houver obrigação legal ou regulatória que justifique a manutenção dos dados, interesse público relevante, exercício regular de direitos ou outras hipóteses previstas na LGPD e em normas correlatas.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 16º A UNEMAT adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 17º Fornecedores, prestadores de serviço e operadores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da UNEMAT deverão observar cláusulas contratuais específicas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento integral das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18º Incidentes de segurança que envolvam dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, para adoção das medidas cabíveis, incluindo, quando aplicável, a notificação dos titulares e autoridades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DOS COOKIES, SITES E APLICATIVOS

Art. 19º O uso de cookies, sites e aplicativos deverá respeitar os termos de uso aplicáveis.

CAPÍTULO VII

RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 20º A retenção e a eliminação de dados pessoais pela UNEMAT observarão a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Universidade, bem como a legislação arquivística e de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo as orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).



Art. 21º Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo estritamente necessário ao atendimento das finalidades acadêmicas, administrativas, legais ou regulatórias que motivaram sua coleta, observando-se os princípios da necessidade, da minimização e da finalidade, conforme previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura e irrecuperável, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei, tais como:

- I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados;
- III – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados, sempre que possível.

CAPÍTULO VIII

BOAS PRÁTICAS, GOVERNANÇA E CAPACITAÇÃO

Art. 22º A UNEMAT implementará programa de governança em proteção de dados pessoais, mediante capacitação contínua e promoção da cultura de privacidade em conformidade com a LGPD e outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

Art. 23º O descumprimento desta Política acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º As disposições contidas nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderão ser periodicamente revisadas, aprimoradas ou atualizadas, de acordo com alterações legais, regulamentares ou institucionais, mediante deliberação do Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais e aprovação pelas instâncias competentes da UNEMAT.

§ 1º As versões atualizadas da Política serão publicadas no site oficial da UNEMAT, com ampla divulgação à comunidade acadêmica e administrativa.

§ 2º Recomenda-se aos titulares de dados pessoais a leitura periódica desta Política, a fim de compreender as formas pelas quais seus dados são tratados, armazenados e protegidos pela UNEMAT.

Art. 25º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão analisados pelo Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais da UNEMAT,



ao qual compete propor medidas complementares, emitir notas técnicas ou recomendações destinadas a subsidiar a tomada de decisão das instâncias competentes da Universidade.

Parágrafo único. As deliberações e decisões administrativas referentes à aplicação desta Política caberão à gestão universitária, nos termos das normas internas, regimentos e regulamentos institucionais, observada a legislação vigente.

Art. 26 °. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário - CONSUNI em
Cáceres/MT, XXX de XXXXX de 2026.

Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidenta do CONSUNI



Emitido em 09/02/2026

MINUTA Nº 1/2026 - REITORIA-ASREI (11.01.39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/02/2026 15:58)

VANIA DE OLIVEIRA SILVA

ASSESSORA DE GESTÃO DE REPRESENTAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

SNP (11.01.20)

Matrícula: 102358001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **09/02/2026** e o código de verificação: **aa0fdb2577**